



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº03/2019

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 127/2019, expede a presente **AUTORIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: FERNANDO SEGATTO DECIAN

CNPJ: 682.904.200-30

ENDEREÇO: LINHA JACICEMA - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL, numa área total de 320,00 m², situados em Linha Jacicema, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: -28°25'34.25" E Long: -53°33'18.81", registrados sob matrícula nº 27.970 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

ALEX VALDIR SCHIAVO– ENGENHEIRO AGRÔNOMO– CREA RS128285 – ART Nº 10382120

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Esta autorização se refere a área que sofreu interferência no ano de 2017 pela derrubada de 13 exemplares de árvores nativas (branquilha, mamica de cadela), estando 9 em APP e 4 fora de APP (30 metros do córrego), todas localizadas na borda de um capão de mato cortado por um córrego sem denominação, conforme constatado pela PATRAM através da ocorrência policial nº 3551489





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

(Notificação ambiental nº 26753) e pela Fiscalização Municipal através do laudo de constatação nº15/2017 que originou o auto de infração nº 01/2018, e a assinatura do termo de ajustamento de conduta nos autos do inquérito civil nº 00755.00027/2017, situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28°25'30.85" E Long: -53°33'12.07".

b) De acordo com o projeto apresentado o proprietário irá realizar a recuperação da área através da reposição florestal de espécies nativas, num total de 195 mudas a serem plantadas, sob as coordenadas geográficas Lat: -28°25'34.25" E Long: -53°33'18.81".

c) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área de reposição florestal deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.

d) **O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos**, através de relatório técnico e fotografias, a situação em que se encontra a área de reposição florestal, informando o estágio de desenvolvimento que se encontra, comprovando-o através de relatório fotográfico, sendo admitido um índice de perdas de no máximo 10% de falhas.

e) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

f) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **24/10/2023. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

24/10/2019 à 24/10/2023

Pejuçara/RS, 24 de outubro de 2019.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

